

ELIAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 16.779.749/0001-19, valor: R\$ 4.462.112,40 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e doze reais e quarenta centavos). Revalidação da carta consulta aprovada através da Resolução nº 257-COFAP, publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2020;

ANTONINO DE OLIVEIRA FILHO processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 114.***.***.04, valor: R\$ 1.390.200,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e duzentos reais);

EUVALDO WALDOMIRO MENEZES processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 468.***.***.68, valor: R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais);

IDALINO EBANI processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 214.***.***.49, valor: R\$ 1.120.500,00 (um milhão, cento e vinte mil e quinhentos reais);

INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. Processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 37.628.401/0001-09, valor: R\$ 39.911.005,37 (trinta e nove milhões, novecentos e onze mil, cinco reais e trinta e sete centavos);

JBP RESTAURANTE LTDA. Processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 36.360.447/0001-19, valor: R\$ 715.126,08 (setecentos e quinze mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos);

NILCIMAR ALVARES MUNIZ processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 685.***.***.78, valor: R\$ 2.353.500,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais);

PÃO VENTILALIA EIRELI - EPP processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 02.012.060/0001-50, valor: R\$ 9.628.102,98 (nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos);

RONALDO ABADIO DE SANTANA - Processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 275.***.***.20, valor: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

TRANSVICTOR TRANSPORTES LTDA. Processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 17.815.510/0001-10, valor: R\$ 19.319.414,40 (dezenove milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos);

FÁBRICA DE MÓVEIS BOMTEMPO LTDA - EPP processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 02.006.989/0001-76, valor: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais);

V12 MOTORS VW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Processo 00370-00000566/2021-84, CPF/CNPJ: 11.739.439/0001-57, valor: R\$ 601.402,66 (seiscentos e um mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

Processo: 0391-001180/2014. Interessado: MARMORARIA MOURÃO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2772/2014. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão do funcionamento de indústria potencialmente poluidora sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000524/2016. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Procuradores: THÉRCIO SOUZA SILVA OAB/DF 48.788 E FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3797/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de recuperação de área degradada, aplicadas em razão de degradação de área de preservação permanente, curso d'água - erosão às margens da Colônia Agrícola Samambaia, em Vicente Pires. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000550/2016. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Procuradora: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6639/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 17.642,17, aplicada em razão de realização de obra sem autorização do órgão ambiental, causando degradação no Ribeirão Palmeiras. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-000663/2016. Interessado: MADEIREIRA ITAPEMA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8344/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 113.977,47, aplicada em razão de comercialização de madeira sem o necessário Documento de Origem Florestal - DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001458/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7959/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de empreendimento sem licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001567/2016. Interessado: ELIAS DOS RAMOS TAVARES. Procuradores: O MESMO OAB/DF 9.449 E FABIANA S. S. TAVARES OAB/DF 40.027. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6701/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada do quiosque, plantio de três árvores, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Córrego Vicente Pires), com construção irregular. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-001752/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7453/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (com suspensão da penalidade de interdição, tendo em vista a comprovação da regularização posterior do

empreendimento), aplicada em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora, sem a licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-002576/2016. Interessado: LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RÁDIO EMISSÃO. Procurador: CLINO BENEDITO BENTO JÚNIOR – OAB/DF 37.130. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7179/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 e embargo da obra, até obtenção da licença ambiental, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Lago Paranoá), com construção de marina e supressão de vegetação, sem autorização do órgão ambiental. Notifique-se. Publique-se

Brasília/DF, 29 de maio de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 0391-002698/2016. Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Procuradora: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7979/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

JULGAMENTO : Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2021, por unanimidade, com impedimento do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 102, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com fulcro no artigo 217 e no art. 211, § 1º, c/c art. 255, II, "b", todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo 0430-000002/2015.

Art. 2º Ficam aproveitados os atos praticados durante a vigência do prazo estabelecido na Portaria nº 61, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2021, página 07.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinares, instituída pela Portaria nº 31, de 31 de outubro de 2019, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 210, de 04 de novembro de 2019, página 30.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê interno de Governança Pública – CIG que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB com a seguinte composição:

I - Secretário (a) de Estado de Trabalho;

II - Secretário (a) Executivo (a);

III - Chefe de Gabinete;

IV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Informações Estratégicas - APIES;

V - Chefe da Assessoria de Compliance - ACOMP;

VI - Subsecretário (a) de Administração Geral - SUAG;

VII - Subsecretário (a) de Atendimento ao Trabalhador e Empregador – SATE

VIII - Subsecretário (a) de Microcrédito e Economia Solidária – SME

IX - Subsecretário (a) de Qualificação Profissional – SQP

X - Subsecretário (a) de Integração e Ações Sociais – SIAS

XI - Ouvidor (a) da Ouvidoria - OUVIDORIA.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública será presidido pelo Secretário (a) de Estado de Trabalho e, na sua ausência, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) ou Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá ao (à) Chefe da Assessoria de Compliance secretariar as reuniões.

§ 3º O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

§ 4º As reuniões do CIG serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, podendo haver convocação extraordinária pelo Secretário (a) de Estado.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º A critério do Secretário (a) de Estado, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal podem ser convidados a participar das reuniões de trabalho do CIG, sem direito a voto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 24, de 05 de maio de 2020, e a Portaria nº 43, de 15 de julho de 2020.

THALES MENDES FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 197/2021

Ementa: Tomada de Contas Especial. Apuração de possíveis prejuízos decorrentes de Termo de Parceria para execução do programa “A Escola bate à sua porta” (2004) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação. Notificação. Inércia. Contas julgadas irregulares.

Processo TCCDF: 2280/2013-e

Responsáveis: CEDIPI – Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CNPJ: 05.651.314/0001-78) e Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo (CPF: ***.759.111-**), então gestor da CEDIPI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão/Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade apurada: ausência de comprovação satisfatória de regular aplicação dos recursos recebidos em decorrência de Termo de Parceria para execução do programa “A Escola bate à sua porta”.

Débito solidariamente imputado aos responsáveis: R\$ 2.311.251,01 (atualizado até 2/9/2019), acrescido de atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20 da LC no 01/94, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis a recolher ao erário o valor imputado, solidariamente, acrescido de atualização monetária até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26, 27 e 29 do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente, para a adoção das providências previstas no art. 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.